

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 176 DE 19/09/14

A: TODAS AS SUREG's, TODAS AS BOLSAS, E DEMAIS INTERESSADOS.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO EM PLUMA – PEPRO Nº 156/14.

Vimos por meio deste informar as seguintes alterações no Aviso em referência.

1) No item 1.1 considerar a seguinte redação:

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado no Estado da Bahia (**Oeste**), Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, **Tocantins**, Piauí e São Paulo pela venda e o escoamento de **501.000.000** de kg de algodão em pluma, das safras 2013/2014 e 2014, de acordo com os Anexos I e II, deste Aviso.

2) Para os itens 7. e 7.1. considerar a seguinte redação:

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio, que será divulgado com até 2 dias de antecedência da realização do leilão.

- 7.1. Para os meses subsequentes à realização do leilão, o prêmio será calculado utilizando-se a média do preço de mercado do mês anterior à data de emissão da Nota Fiscal de Venda, considerando o deságio ocorrido no leilão, e será divulgado no 1º dia útil do mês de sua emissão.

3) solicitamos considerar excluído o subitem 7.1.1.

4) No quadro correspondente ao subitem 8.1, considerar a seguinte redação:

Origem	Prazo Máximo para realização da Venda
Oeste da Bahia	28/02/2015
Minas Gerais	28/02/2015
São Paulo	28/02/2015
Goiás	30/04/2015
Mato Grosso do Sul	30/04/2015
Mato Grosso	30/04/2015
Maranhão	30/06/2015
Piauí	30/06/2015
Tocantins	30/06/2015

5) No quadro correspondente ao subitem 9.1.4., considerar a seguinte redação:

Origem	Prazo <u>Máximo</u> para comprovação da Operação
Oeste da Bahia	29/04/2015
Minas Gerais	29/04/2015
São Paulo	29/04/2015
Goiás	29/06/2015
Mato Grosso do Sul	29/06/2015
Mato Grosso	29/06/2015
Maranhão	31/08/2015
Piauí	31/08/2015
Tocantins	31/08/2015

6) Incluir o item 11.4.1 e considerar a seguinte redação para os itens 11.4, e 11.5:

11.4. O valor do prêmio para os meses subsequentes à data de realização do leilão, será estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, considerando o deságio ocorrido no leilão, se houver, será divulgado no 1º dia útil do mês de emissão da Nota Fiscal de Venda e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VMP = PM - Pmm, onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção, apurado no mês anterior à emissão da Nota Fiscal de Venda.

11.4.1. O valor do prêmio não poderá ser superior ao valor de fechamento do prêmio em cada leilão.

11.5. O valor do prêmio obtido pela fórmula acima sofrerá o deságio ocorrido no leilão.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE